



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA  
Estado do Ceará

*Nº 596* LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
*Nº 596* ANEXO DE METAS FISCAIS  
METODOLOGIA E PARÂMETROS UTILIZADOS

**1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Município de JAGUARIBARA, por ter uma população inferior a 50.000 habitantes, e valendo-se da prerrogativa constante do inciso III, do art. 63, da Lei de Responsabilidade Fiscal não elaborou o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais referente aos exercícios anteriores, os quais somente se tornam obrigatórios a partir deste exercício financeiro (2005), *in verbis*:

*Art. 63 - É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:*

- I - (...)*
- II - (...)*

*III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte à publicação desta Lei Complementar”.*

Assim sendo, como os anexos de metas e riscos fiscais somente deveriam ser elaborados a partir do quinto ano da publicação da LRF, e uma vez que esta foi publicada em 4-05-2000, somente agora em 2005 é que os Municípios com menos de cinquenta mil habitantes devem elaborar os referidos anexos de metas e riscos fiscais, os quais servirão de orientação à elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2006.

Pelo exposto, deixa-se de apresentar a avaliação de metas relativas ao ano anterior, por não ter havido elaboração do anexo de metas fiscais nos exercícios anteriores, conforme faculdade definida pelo inciso III, art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

### Estado do Ceará

#### Crescimentos Nominal e Real projetados - 2005/2007

ANO	Inflação	Crescimento real	Crescimento Nominal
2005	6,0%	9,0%	15,0%
2006	6,5%	8,5%	15,0%
2007	6,5%	11,5%	18,0%

Estes percentuais contemplam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento do IPCA projetadas pelo governo federal no Relatório de Inflação ([www.bc.gov.br](http://www.bc.gov.br)). É interessante destacar, que o relatório contempla um cenário de referência esperado pelo governo federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

No intuito de antever uma inflação equilibrada entre as expectativas do governo federal e mercado, esta municipalidade considerou um valor intermediário entre as duas na composição do crescimento nominal da arrecadação e despesa.

O crescimento real esperado fundamenta-se exclusivamente, na observação do comportamento histórico deste. Isto posto, temos que para os exercícios 2005, 2006 e 2007 o crescimento nominal esperado será, respectivamente, 15%, 15% e 18%, ressalvando que esse aumento está considerando também as receitas provenientes de transferências vinculadas, convênios e outras da mesma espécie.

Para a definição do valor da receita e despesa projetada para o ano de 2006 e para os dois anos subseqüentes, foram utilizados os critérios e premissas empregados pelo Governo Federal nos anos anteriores.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesa e proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas a média de arrecadação até o mês de março de 2005 projetando o resultados desses componentes a partir da média mensal. Desta forma, com o objetivo de estimar o ano de 2006 e os exercícios seguintes (2007 e 2008), foram utilizadas premissas básicas de estimativas utilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e medidas administrativas da Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA, conforme demonstradas nos quadros a seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA			
LDO 2006 - Metas Fiscais			
Parâmetros Macroeconômicos utilizados na projeção das Metas Fiscais			
DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007
Previsão de Inflação	6,0%	6,5%	6,5%
Variação do PIB estadual	6,52%	4,77%	4,21%
Crescimento Nominal	15,0%	15,0%	18,0%

A estimativa do PIB Estadual tomou por base a média dos últimos resultados divulgados pelo IBGE, e a tendência para os próximos anos, conforme demonstrativo a seguir:

**Fontes:**

Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes

Periodicidade: Anual

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Unidade: R\$(mil)

Comentário: Produto Interno Bruto elaborado pelo IBGE, segundo o conceito a preços de mercado corrente.

Estado	1998	1999	2000	2001	2002
CE - Ceará	18.835.764,56	19.510.906,53	20.799.548,01	21.581.141,14	24.204.000,00
Varição	-	3,58%	6,60%	3,75%	12,15%

Média = 6,52%

Tendência para os próximos anos: 4,77% e 4,21%

**Receita Orçamentária Municipal**

Periodicidade: Anual

Fonte: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (Min. Fazenda/STN)

Unidade: R\$

Comentário: Engloba as receitas correntes e de capital. O universo de municípios da tabela é definido pelo IBGE no levantamento censitário e não necessariamente coincide com aquele utilizado pelo STN ou oficialmente existente ou instalado na data de referência.

*Emílio*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
Estado do Ceará

Estados	1997	1998	1999	2000	2001
CE - Ceará	1.336.018.269	1.331.741.756	1.524.546.922	2.176.755.983	2.746.354.606
<b>Varição</b>	-	<b>-0,32%</b>	<b>14,47%</b>	<b>42,78%</b>	<b>27,33%</b>

**Média de crescimento da receita orçamentária = 21%**  
**Tendência para os próximos anos: 15%**

Já as despesas do município foram programadas considerando o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

Com as projeções demonstradas no quadro acima, fica evidenciada a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal/financeira/orçamentária responsável e equilibrada, permitindo assim, a manutenção e até a expansão dos serviços públicos oferecidos.

**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

*(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000)*

PROJEÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio Líquido	2005	2006	2007
Patrimônio/Capital	50%	52,5%	55%

**NOTA:** os índices acima tomaram por base a média de crescimento verificadas nos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

O demonstrativo acima evidencia a projeção do **Patrimônio/Capital** do Município, que é definido como sendo a diferença positiva entre o passivo e o ativo do patrimônio da Entidade. Se essa diferença for negativa, a denominação utilizada é **passivo a descoberto**, resultado não pretendido por essa municipalidade, pois será premissa básica da nossa administração elevar os ativos a patamares bem mais elevados do que os passivos, resultando consequentemente em um patrimônio líquido.

*Emília*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
Estado do Ceará

De acordo com o § 2º inciso II, do art. 4º, da LRF, segue o texto do presente relatório: o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, de acordo com o modelo definido pelo Portaria STN nº 471, de 31 de agosto de 2004, onde constam a evolução do Patrimônio Líquido das últimas três exercícios do do presente LDO - 2006, o que nos dá uma expectativa de crescimento apresentado no quadro acima.

---

**V - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL**

(Art. 4º § 2º inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

O Município é vinculado ao Regime Geral de Previdência, não contendo informações a serem fornecidas para preenchimento de informações relacionadas com Avaliação da Situação Financeira e Atuarial.

---

**VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(Art. 4º § 2º inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

**I - RENÚNCIA DE RECEITAS:**

Não é pretensão do Município de JAGUARIBARA para o ano de 2006 renunciar receitas. Contudo, algumas superveniências podem nos obrigar a renunciar algumas rubricas, sendo que para o ano de 2006, a renúncia fiscal, na forma definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será elaborada dentro das estimativas previstas no quadro abaixo, não havendo, conseqüentemente, previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para esta finalidade.

Sendo assim, e em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exista durante o ano de 2006 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, oportunidade em que será projetada uma nova programação financeira obedecendo à capacidade financeira do Município.

*Assinatura*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
Estado do Ceará

---

**II - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:**

A expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo poderá ser desenvolvida, levando-se em consideração e elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustíveis), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas e postos de saúde, dentre outros serviços essenciais e imprescindíveis à população do município.

Para compensar esses prováveis aumento nas despesas, a Administração municipal adotará, caso as previsões se concretizem:

- I. elevação da arrecadação corrente, utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes;
- II. maior fiscalização;
- III. maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos;
- IV. adequação do Código Tributário Municipal buscando um incremento das transferências do Estado, e da União, e
- V. e até mesmo a redução de despesas, tudo com o objetivo equilíbrio fiscal entre as receitas e despesas.

Porém, não há previsão da administração municipal em conceder expansão de despesas de caráter contínuo, motivo pelo qual apresenta-se o Demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo sem preenchimento.

---

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

*Emilia* -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

### Estado do Ceará

O presente anexo tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2006, bem como informar as providências a serem tomadas caso se concretizem.

No entanto, será estabelecido na Lei Orçamentária Anual ficará um superávit orçamentária, que será alocado na forma de Reserva de Contingência e que poderá ser utilizada para cobertura de eventuais riscos fiscais, como despesas judiciais extraordinárias; dívidas reconhecidas; pagamento de contrapartidas de convênios e operações de crédito não previstos e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

#### **I – Riscos Fiscais que podem se concretizar:**

Com base na experiência verificada nos últimos exercícios, a administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2006:

- I. passivos contingentes decorrentes de pagamento de precatórios já verificados em ocasiões anteriores, mas imprevistos para o futuro;
- II. outros riscos, decorrentes de intempéries;
- III. qualquer extremo das condições climáticas (fortes chuvas ou secas);
- IV. fatos supervenientes e de força maior que afetem as contas públicas.

Para cobertura dos riscos iminentes acima, a Administração passará a exercer as seguintes providências.

#### **II – Providências a serem tomadas:**

Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2006, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.

Com relação aos demais riscos fiscais, utilizar-se-á a Reserva de Contingência alocada no Orçamento Anual, que servirá de fonte compensatória para suplementação de dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dessas despesas, caso necessário.

*Emília*